

Tel: (224-222) 338596  
Fax: (224-222) 390529  
Email: [inavic.@inavic.co.ao](mailto:inavic.@inavic.co.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX



**CIA**  
**C010/21**  
**09 SET**

**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

---

**CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

---

**OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA VIAGENS INTERNACIONAIS**

**I. INTRODUÇÃO**

Considerando que nos termos do Decreto Presidencial n.º 208/21, de 6 de Setembro, que altera pontualmente o Decreto Presidencial n.º 207/21, de 31 de Agosto, e actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do vírus SARS-COV-2 e da COVID-19, é obrigatória a apresentação de Certificado Digital de Vacinação para as viagens ao exterior do país;

Atendendo a orientação das autoridades sanitárias em coordenação com o Ministério dos Transportes é aprovada a presente Circular de Informação Aeronáutica.

**II. OBJECTIVO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo informar à indústria aeronáutica que nos termos do Decreto Presidencial n.º 208/21, de 6 de Setembro, é obrigatória a apresentação do Certificado Digital de Vacinação para as viagens internacionais de Angola para o exterior.

**III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

É aplicável a presente Circular de Informação Aeronáutica às companhias aéreas, aos provedores de serviços, bem como aos passageiros nacionais de transporte aéreo, com idade igual ou superior a 18 anos que pretendam efectuar viagens internacionais de Angola para o exterior.

Tel: (224-222) 338596  
Fax: (224-222) 390529  
Email: [inavic.@inavic.co.ao](mailto:inavic.@inavic.co.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX



CIA

C010/21

09 SET

**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

---

**CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

---

**IV. DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS VIAGENS INTERNACIONAIS**

Para efeitos de viagens para exterior do país, devem às companhias informar aos passageiros de transporte aéreo abrangido no grupo dos cidadãos elegíveis à imunização, que devem apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- a) Teste SARS-CoV-2 com resultado negativo, efectuado nas setenta e duas (72) horas antes da data da viagem; e
- b) Certificado Digital de vacinação ou cartão que ateste a toma de uma (1) dose da vacina contra a COVID-19, emitido pela Direcção Nacional de Saúde Pública do Ministério da Saúde.

**V. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular são resolvidas pelo Director Geral do INAVIC.
- 5.2. A presente CIA entra em vigor na data da sua assinatura.

**O DIRECTOR GERAL**

  
**GASPAR SANTOS**